



PROVA

Portal do Conhecimento / Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 70

"O FATO DE A PROVA ORAL SE RESTRINGIR A DEPOIMENTOS DE AUTORIDADES POLICIAIS E SEUS AGENTES AUTORIZA A CONDENAÇÃO QUANDO COERENTE COM AS PROVAS DOS AUTOS DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO NA SENTENÇA."

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº 0032357-91.2024.8.19.0000. JULGAMENTO EM 09/12/2024 - RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ ZVEITER. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

VERBETE SUMULAR REVISADO (Acórdão publicado em 10/12/2024).

REDAÇÃO ANTERIOR: "O FATO DE RESTRINGIR-SE A PROVA ORAL A DEPOIMENTOS DE AUTORIDADES POLICIAIS E SEUS AGENTES NÃO DESAUTORIZA A CONDENAÇÃO".

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE (ART. 122 RI) Nº [2002.203.00.001](#) (ENUNCIADO CRIMINAL Nº 02, DO TJRJ) – JULGAMENTO EM 04/08/2003 – VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATOR: DES. J. C. MURTA RIBEIRO

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 91

"A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, PREVISTA NA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA, NÃO PODE SER DETERMINADA NA SENTENÇA".

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DE N.º [2005.146.00006](#) – JULGAMENTO EM 10/10/2005 – VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATOR: DES. SÍLVIO TEIXEIRA

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 382

"PARA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO REINTEGRATÓRIA OU DE MANUTENÇÃO, IMPÕE-SE A PROVA DA POSSE, DO ESBULHO OU TURBAÇÃO, A DATA EM QUE OCORreu, COMO TAMBÉM A CONTINUAÇÃO DA POSSE, NA DEMANDA DE MANUTENÇÃO, E SUA PERDA, NO CASO DA REINTEGRAÇÃO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0021798-56.2016.8.19.0000](#) – JULGAMENTO EM 03/07/2017 – RELATOR: DESEMBARGADOR CAMILO RIBEIRO RULIÈRE. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 7

A PRETENSÃO DE SIMPLES REEXAME DE PROVA NÃO ENSEJA RECURSO ESPECIAL.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 72

A COMPROVAÇÃO DA MORA E IMPRESCINDIVEL A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 74

PARA EFEITOS PENALIS, O RECONHECIMENTO DA MENORIDADE DO REU REQUER PROVA POR DOCUMENTO HABIL.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 149

A PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL NÃO BASTA A COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURICOLA, PARA EFEITO DA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIARIO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 199

NA EXECUÇÃO HIPOTECARIA DE CREDITO VINCULADO AO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI N. 5.741/71, A PETIÇÃO INICIAL DEVE SER INSTRUÍDA COM, PELO MENOS, DOIS AVISOS DE COBRANÇA.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 247

O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE, ACOMPANHADO DO DEMONSTRATIVO DE DÉBITO, CONSTITUI DOCUMENTO HÁBIL PARA O AJUZAMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA.

NESSE SENTIDO: AgRg no Ag 649257

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 455

A DECISÃO QUE DETERMINA A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS COM BASE NO ART. 366 DO CPP DEVE SER CONCRETAMENTE FUNDAMENTADA, NÃO A JUSTIFICANDO UNICAMENTE O MERO DECURSO DO TEMPO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 500

A CONFIGURAÇÃO DO CRIME DO ART. 244-B DO ECA INDEPENDE DA PROVA DA EFETIVA CORRUPÇÃO DO MENOR, POR SE TRATAR DE DELITO FORMAL.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 591

É PERMITIDA A "PROVA EMPRESTADA" NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO JUÍZO COMPETENTE E RESPEITADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 231

O REVEL, EM PROCESSO CÍVEL, PODE PRODUZIR PROVAS, DESDE QUE COMAREÇA EM TEMPO OPORTUNO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 259

PARA PRODUZIR EFEITO EM JUÍZO NÃO É NECESSÁRIA A INSCRIÇÃO, NO REGISTRO PÚBLICO, DE DOCUMENTOS DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA, AUTENTICADOS POR VIA CONSULAR.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 279

PARA SIMPLES REEXAME DE PROVA NÃO CABE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento**

**Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento**

**Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br**